



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Data 22/02/2024

Súmula. Autoriza a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 3.294.824,35 (Três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

09.000 PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS
09.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0011.1004 de calçadas	Pavimentação com pedras irregulares, asfáltica e construção
4.4.90.51.00.00 (0816)	Obras e Instalações.....R\$ 1.614.463,43
09.000 PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS
09.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0011.1004 de calçadas	Pavimentação com pedras irregulares, asfáltica e construção
4.4.90.51.00.00 (1040)	Obras e Instalações.....R\$ 1.680,360,92
TOTAL	R\$ 3.294.824,35

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata a presente Lei será utilizado o excesso de arrecadação como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
00816	Transferências voluntárias públicas estaduais – Pavimentação Asfáltica diversas ruas SEDU	R\$ 1.614.463,43



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

01040	Transferências voluntárias públicas estaduais – Convênio 1345/2022 SEDU – Pavimentação Asfáltica	R\$ 1.680.360,92
-------	--	------------------

TOTAL.....R\$ 3.294.824,35

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 22 de Fevereiro de 2024.

ADEMILSO
ROSIN:02151903
940

Assinado de forma digital
por ADEMILSO
ROSIN:02151903940
Dados: 2024.02.27 10:03:36
-03'00'

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

A maior riqueza é o nosso povo

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Introduzida em: 27/02/24
1ª Votação: 05/03/24 votos 2 x 0
2ª Votação: _____/_____/_____ votos _____ x _____
3ª Votação: _____/_____/_____ votos _____ x _____
Preparado: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Justiça e
Relações, Finanças e Orçamento
Em: 27/02/24

Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Visa o presente Projeto de Lei abrir no orçamento vigente um Crédito suplementar.

As dotações majoradas são para incluir no orçamento vigente os saldos dos convênios nº 893/2022 e 1345/2022 que serão liberados conforme a execução das pavimentações asfálticas.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade, em regime de urgência, tendo em vista que as obras estão em andamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 22 de Fevereiro de 2024.

ADEMILSO

ROSIN:021519039

40

Assinado de forma digital
por ADEMILSO
ROSIN:02151903940
Dados: 2024.02.27 10:03:57
-03'00'

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

Ofício nº 75/2024

Verê, 22 de Fevereiro de 2024.

Excelentíssimo senhor

ÂNGELO ANTÔNIO BALDISSERA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Verê

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, em regime de urgência urgentíssima, o seguinte Projeto de Lei:

- 05/2024, que autoriza a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Os objetivos e justificativa estão em anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitado ao exposto aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ADEMILSO

ROSIN:02151903940

Assinado de forma digital por
ADEMILSO ROSIN:02151903940
Dados: 2024.02.27 10:04:45 -03'00'

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ
Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr
Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482
Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 008/2024

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 005/2024, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de um crédito Suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei n.º 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, fica autorizado a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.294.824,35 (três milhões e duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), com a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (...)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito suplementar será utilizado o excesso de arrecadação, por fonte, conforme especificadas no Projeto.

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

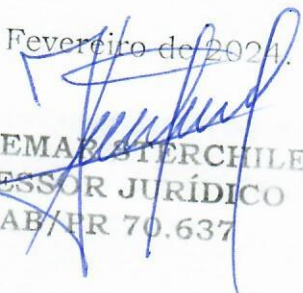
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 005/2024, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 28 de Fevereiro de 2024.


VALDEMAR STORCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637